



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 5349/2025

Autoria: **Mauro Rubem**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2025**

Nº do Protocolo: **6080/2025**    Data do Protocolo: **11/03/2025 15:29:08**    Data de Elaboração: **26/02/2025 15:42:53**    ID do Processo: **ID: 2227895**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À ISLAMOFOBIA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e combate à islamofobia no Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Prevenção e Combate à Islamofobia, com o objetivo de prevenir, conscientizar e punir atos de discriminação, intolerância e violência praticados contra pessoas de religião islâmica, bem como de promover a diversidade religiosa e a liberdade de crença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se islamofobia qualquer manifestação de preconceito, discriminação, discurso de ódio ou violência contra indivíduos ou grupos islâmicos, seja por meio de ações diretas, omissões, discurso público, disseminação de informações falsas ou de qualquer outra forma de hostilidade baseada na religião.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Combate à Islamofobia tem como diretrizes:

I - a promoção do respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença;

II - a implementação de ações educativas nas escolas estaduais para a conscientização sobre a cultura islâmica e o respeito à diversidade religiosa;

III - a capacitação de profissionais da educação, segurança pública e saúde sobre formas de identificação e combate à islamofobia;

IV - o incentivo à criação de canais de denúncia de casos de islamofobia, incluindo um sistema de atendimento especializado para vítimas;

V - o fomento a campanhas públicas de combate à discriminação contra muçulmanos e ao discurso de ódio nas redes sociais;

VI - a cooperação com organizações da sociedade civil para a implementação de políticas de combate à islamofobia.

Art. 4º O Estado de Goiás, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I - monitorar e elaborar relatórios periódicos sobre a incidência de casos de islamofobia no Estado;

II - instituir programas de formação e capacitação sobre diversidade religiosa e combate à intolerância;





**MAURO** ★ PT  
**RUBEM** | Deputado Estadual  
Coragem de estar *presente*

III - garantir assistência psicológica e jurídica às vítimas de islamofobia;

IV - estabelecer convênios com instituições acadêmicas e centros culturais islâmicos para a promoção do conhecimento sobre o Islã e a cultura muçulmana.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de fevereiro de 2025.

**MAURO RUBEM**  
**Deputado Estadual (PT)**



## JUSTIFICATIVA

A islamofobia é uma manifestação de preconceito profundamente enraizada em estereótipos e desinformação, que se reflete em atos de intolerância, discriminação e violência contra indivíduos e comunidades muçulmanas. Tal fenômeno não se restringe a agressões físicas, mas também se expressa em discursos de ódio, exclusão social, impedimentos à prática religiosa e marginalização política e econômica.

No Brasil, apesar das garantias constitucionais de liberdade religiosa, os muçulmanos frequentemente enfrentam discriminação em diversos âmbitos da sociedade. Há relatos de ataques verbais, depredação de espaços religiosos, assédio e disseminação de desinformação sobre a cultura islâmica, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas para a proteção dessa comunidade.

A criminalização da islamofobia e a criação de mecanismos de denúncia e acolhimento às vítimas são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ações educativas, aliadas à capacitação de profissionais da segurança, educação e saúde, podem contribuir para desconstruir preconceitos e combater a desinformação, promovendo um ambiente de respeito e inclusão.

O Estado de Goiás, ao instituir uma política robusta de enfrentamento à islamofobia, reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Este projeto busca não apenas reprimir atos discriminatórios, mas também educar e conscientizar, assegurando que os muçulmanos goianos possam exercer plenamente seus direitos sem medo de perseguição ou preconceito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

**MAURO RUBEM**  
**Deputado Estadual (PT)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320037003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **26/02/2025 15:42**

Checksum: **A8004D963B77CDAD88A94FB83C974DF2889FC77A0932788F2FA82121A115C6AD**



**Processo:**  
**5349/2025**  
PLO 170/2025  
ID: 2227895

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310031003700390034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/03/2025 15:29

Checksum: **1A63619CBD5D4A651BB899226D59D39D972E64510C94848B764A1C8506BA1CFB**

